

Estatutos

Capítulo I - Denominação, Duração, Sede, Objecto e Fins

Primeiro

A Agência de Promoção da Cultura Atlântica é uma Associação de Investigação e Desenvolvimento Científico e de Promoção de Atividades Culturais e Artísticas nas Ilhas e Regiões Atlânticas e nas Regiões Ultraperiféricas Europeias, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no dia treze de abril do ano dois mil e cinco e por tempo indeterminado, adiante designada abreviadamente por APCA.

Segundo

A APCA tem sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, número quinhentos e dezasseis, na cidade do Funchal, ilha da Madeira, mas exerce a sua actividade no âmbito territorial de todas as regiões atlânticas e regiões ultraperiféricas europeias, com destaque para os arquipélagos da Madeira, Açores, Canárias, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, bem como de países que partilham a cultura lusófona, seja pela língua, seja pela presença da Diáspora portuguesa.

Terceiro

1. A APCA tem por objectivo social a "Implementação de projectos de investigação e desenvolvimento científico intersectorial inovadores, bem como de actividades culturais e artísticas, designadamente nos domínios das ciências sociais e humanas, indústrias culturais e criativas, difusão do conhecimento científico, turismo cultural e científico, formação e apoio à modernização dos agentes culturais, bem como à sua internacionalização, nomeadamente através da selecção e difusão das fontes de financiamento que potenciem o desenvolvimento dos recursos culturais das regiões atlânticas, consubstanciada numa lógica de funcionamento em rede entre os principais intervenientes regionais.

2. Para a prossecução dos seus fins, a APCA exercerá qualquer tipo de actividades, designadamente, poderá:

- a) Criar condições para a concepção e desenvolvimento de projectos inovadores que contribuam para o desenvolvimento e promoção dos agentes culturais e criativos das regiões atlânticas ultraperiféricas europeias;
- b) Conceber e propor projectos de investigação científica nos domínios das ciências sociais e humanas numa lógica de cooperação com outras entidades;
- c) Detectar e seleccionar fontes de financiamento, tendo em vista o seu desenvolvimento e promoção da sua actividade;
- d) Criar mecanismos para o funcionamento em rede dos principais intervenientes locais, regionais e internacionais;
- e) Apoiar os Governos Regionais, autarquias e demais instituições públicas das regiões atlânticas e ultraperiféricas europeias na formulação e execução da política de desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- f) Apoiar e articular quer as suas actividades, quer as dos seus associados, com instituições afins, mesmo de âmbito nacional e/ou internacional;
- g) Promover a formação profissional nos sectores de actividade em que intervenha por si ou pelos seus associados e participar nessa formação;
- h) Estudar e promover acções e/ou investimentos de iniciativa local que contribuam para o desenvolvimento cultural das regiões atlânticas e ultraperiféricas europeias;
- i) Realizar actividades culturais e artísticas que promovam as regiões atlânticas e ultraperiféricas europeias nos domínios das indústrias criativas e do turismo cultural;

3. Para realizar as suas atribuições, a APCA poderá celebrar quaisquer acordos, protocolos ou convénios com quaisquer entidades de natureza pública ou privada, de âmbito nacional ou internacional.

Quarto

A APCA pode ainda articular por qualquer forma as suas actividades com instituições da mesma natureza ou afins assim como com pessoas colectivas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, e filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de apresentação noutras regiões que não a da sua sede.

Quinto

A APCA, na sequência das suas actividades, e numa óptica de melhor execução dos seus objectivos, pode, com a autorização da Assembleia Geral, criar ou participar em sociedades com fins comerciais.

Capítulo II- Dos Associados

Sexto

1. Podem ser associados da APCA as pessoas colectivas ou singulares de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que estejam interessadas na promoção e prossecução dos fins da associação ou que prossigam fins análogos ou complementares aos fins da associação, desde que sejam admitidas em Assembleia Geral, após proposta do Conselho de Administração e dêem a sua adesão aos Estatutos e Regulamentos.

2. Os associados são: fundadores, ordinários e honorários.

3. São fundadores os associados que outorgarem a escritura de constituição da APCA, e ainda os que forem admitidos em Assembleia Geral que delibere nesse sentido e desde que sejam aceites por deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos até um ano após a data de realização das primeiras eleições.

4. São ordinários os associados que sejam aceites quer pela Assembleia Geral, após proposta do Conselho de Administração, que se proponham contribuir por qualquer forma para prossecução dos fins da APCA, a requerimento dos interessados.

5. São honorários os associados a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos votos dos associados presentes, desde que entre eles ocorra o voto favorável de dois terços dos associados fundadores, atendendo aos seus méritos e/ou acções relevantes, bem como por elevada colaboração dada à APCA.

Sétimo

Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinários nos termos destes estatutos e da lei;
- d) Ter preferência na utilização dos serviços que a APCA preste, segundo condições a fixar no regulamento interno;
- e) Propor ao Conselho de Administração a admissão dos associados;

Oitavo

1. Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar um seu representante na Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- d) Dar preferência sempre que possível à APCA na prestação dos serviços que integrem no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
- f) Colaborar nas actividades da APCA e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais;

2. Os representantes indicados pelos associados institucionais só vinculam a instituição que os nomeou enquanto durar o seu mandato nessa instituição, devendo a instituição ocorrido o terminus do mandato a qualquer título, nomear novo representante na APCA;

3. Os representantes dos associados institucionais na APCA serão indicados pelos respectivos órgãos de direcção, podendo substituí-los a qualquer altura, mediante comunicação prévia escrita à APCA.

Nono

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou jóia e não têm direito de voto na Assembleia Geral.

Décimo

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
 - b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento de quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e os regulamentos ou atentem contra os interesses da APCA;
 - d) Os membros que hajam sido desvinculados da APCA nos termos da alínea a) e b) do número anterior e nela desejam reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos;

Capítulo III- Dos Órgãos Sociais

Secção I - Normas Gerais

Décimo primeiro

Os órgãos sociais da APCA são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e uma Comissão Externa de Acompanhamento, sendo o mandato dos seus membros renovável.

Décimo segundo

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por mandatos quaternais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.

.2. Os membros do Conselho Científico são nomeados para mandatos quaternais pelo Conselho de Administração após convite a personalidades, nacionais e/ou estrangeiras, de reconhecido mérito científico pelo sistema científico regional ou nacional.

3. Os membro da Comissão Externa de Acompanhamento são nomeados para mandatos quaternais pelo Conselho de Administração após convite a personalidades, nacionais e/ou estrangeiras, de reconhecido mérito científico e cultural pelo sistema científico regional ou nacional.

Secção II - Da Assembleia Geral

Décimo terceiro

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações seguem os termos dos presentes estatutos e da lei.

2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos, de entre todos os associados.

3. Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

4. Verificada a falta ou impedimento de outro membro da Mesa, a Assembleia Geral iniciar-se-á pela escolha do associado que substituirá o membro impedido ou faltoso.

Décimo quarto

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o balanço e relatório e contas do Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e até quinze de dezembro de cada ano para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa deste ou do Conselho de Administração e ainda o requerimento de dois terços dos associados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Décimo quinto

As assembleia gerais são convocadas por correio electrónico, ou por meio de aviso postal, com indicação do dia, hora, local da reunião e ordem dos trabalhos, endereçado aos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Décimo sexto

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos exceptuados pelos termos da lei ou dos estatutos.
2. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto.

Décimo sétimo

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus associados, nestes se incluindo os associados fundadores.

2. Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória com qualquer número de associados desde que assim conste do respectivo aviso convocatório.

Décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destitui-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o balanço e o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao seu exercício;
- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades a realizar pela APCA bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares, se os houver;
- d) Apreciar as propostas do Conselho de Administração e deliberar sobre elas;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados;
- f) Aprovar os regulamentos que o Conselho de Administração entenda necessários;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas colectivas que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da APCA;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a APCA não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;

Secção III- Do Conselho de Administração

Décimo nono

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um presidente e dois vice-presidentes;
2. Os membros do Conselho de Administração poderão ser renumerados nos termos em que for deliberado em Assembleia Geral;

Vigéssimo

1. O Conselho de Administração da APCA reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente por convocatória do presidente.
2. O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Vigéssimo primeiro

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução de todas as actividades da APCA e, designadamente:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito, contratar pessoas e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
 - b) Aceitar da Assembleia Geral mandatos com vista à execução das atribuições constantes do artigo terceiro dos presentes estatutos;
 - c) Adquirir bens móveis e imóveis, celebrar contratos de arrendamento, constituir direitos de superfície e de um modo geral celebrar activa ou passivamente todos os actos e contratos conducentes à realização dos fins a que se propõe a APCA;
 - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
- g) Fixar a orgânica interna de funcionamento e elaborar os regulamentos internos da APCA a serem sujeitos a Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) Alienar bens da APCA com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre os pedidos de empréstimo que a APCA pretenda contrair;
- l) Representar a APCA em juízo e fora dele;
- m) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos, nomeadamente, o poder de delegação das suas competências;
- n) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- o) Nomear os membros do Conselho Científico e da Comissão Externa de Acompanhamento;

2. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente e de um outro qualquer membro do Conselho de Administração e, na falta do presidente, pela assinatura dos restantes membros do Conselho de Administração.

3. A Associação obriga-se ainda pela única assinatura de um mandatário com poderes especiais para certa ou certas espécies de actos, que deverão ser objecto de regulamento aprovado em sede de reunião do Conselho de Administração.

Vigéssimo segundo

1. Ocorrendo a vaga no Conselho de Administração será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que a seguir tenha lugar.

2. A vacatura da maiores dos lugares do Conselho de Administração determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência;

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Vigésimo terceiro

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros que elegerão de entre si o respectivo presidente, podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos anualmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e bem assim vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens imóveis que o Conselho de Administração pretenda efectuar.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
5. Haverá um livro de actas para registo dos actos do Conselho Fiscal.

Secção V - Do Conselho Científico

Vigésimo quarto

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da APCA enquanto entidade de investigação e desenvolvimento científico.
2. O Conselho Científico é composto por cinco personalidades, nacionais e/ou estrangeiras, de reconhecido mérito científico pelo sistema científico regional ou nacional e convidados pelo Conselho de Administração, com mandatos quatermais.

3. Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da APCA;
- b) Aprovar os planos de actividades e relatórios anuais dos Centros de Investigação que se venham a criar na APCA;
- c) Aprovar as proposta de admissão e recondução de investigadores;
- d) Propor a criação, fusão ou extinção dos Centros de Investigação;
- e) Aprovar os regulamentos dos Centros de Investigação;
- f) Dar parecer sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da APCA;

4. O Conselho Científico pode delegar no seu presidente as competência que entenda adequadas ao seu bom funcionamento;

5. O Conselho Científico deverá eleger, de entre os seus membros, um presidente com mandato quaternal, e aprovar um regulamento interno de funcionamento.

Secção VI - Da Comissão Externa de Acompanhamento

Vigésimo quinto

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é o órgão que analisa e aprecias as actividades de investigação científica e actividades culturais da APCA.

2. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por dez personalidades externas à APCA de reconhecido mérito científico e cultural, convidadas pelo Conselho de Administração, às quais compete acompanhar e analisar o desenvolvimento das actividades científicas e culturais da APCA.

3. A Comissão Externa de Acompanhamento deve emitir parecer sobre o relatório anual, o plano e orçamento da APCA para as actividades de investigação e desenvolvimento científico e actividades culturais.

4. O mandato dos membros da Comissão é quaternal.

Capítulo IV- Do Funcionamento

Vigésimo sexto

1. A APCA com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá celebrar convénios com os seus associados de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

2. A APCA e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir em contrato, formas específicas de colaboração entre si e com entidades terceiras qualquer que seja a sua natureza jurídica, o seu âmbito ou sector de actividade.

Capítulo V- Do Património Social

Vigésimo sétimo

1. Constituem património social da APCA todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na Associação.

2. Os associados pagarão uma jóia de valor a ser fixado em regulamento;

3. A Assembleia Geral pode isentar os associados do pagamento de jóia.

Vigésimo oitavo

1. Constituem receitas da APCA:

a) A jóia e quotas pagas pelos associados;

b) O apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordo ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou internacionais;

c) Os legados, subvenções ou doações que receba a seu título;

d) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva legal ou de quaisquer bens próprios;

e) O resultado de mecenato e sponsoring;

f) Quaisquer outros rendimentos que sejam legais e se enquadrem no objecto da APCA.

Vigésimo nono

As despesas da APCA são as que resultem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos seus estatutos e regulamentos e ainda as que lhe forem impostas por lei.

Capítulo VI - Alteração de Estatutos

Trigésimo

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim e com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2. Para efeitos do disposto do número anterior, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes pelos menos metade de todos os associados. Em segunda convocatória a qual não se verificará antes de decorrida meia hora sobre a primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer que seja o número de associados presentes.

Capítulo VII - Dissolução e Liquidação

Trigésimo primeiro

A Associação poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Trigésimo segundo

1. Dissolvida a APCA, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se houver.

2. O activo líquido, depois de excluídos os bens que tenham sido doados ou deixados com quaisquer encargos ou que estejam afectos a um certo fim, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.